



TCO Nº 0005634-48.2012.814.0015
AUTOR DO FATO: SÍLVIO BARBOSA DE OLIVEIRA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano de 2013 (dois mil e treze), nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, na Sala de Audiências do JECRIM de Castanhal, onde se encontrava presente o Exmo. Sr. IVAN DELAQUIS PEREZ, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal, comigo Auxiliar do JECRIM. Realizado o pregão, verificou-se o seguinte: A Presença do REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; A presença da DEFENSORA PÚBLICA; A presença do autor do fato SÍLVIO BARBOSA DE OLIVEIRA; A presença da vítima ALBERTO LEANDRO ALMEIDA RODRIGUES; Aberta audiência, dada a palavra ao RMP, este tentou a composição civil entre as partes, a qual restou frutífera. O autor do fato se compromete em pagar o valor de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos civis, sendo dividido em 04 parcelas, sendo 03 parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e a última de R\$ 300 (trezentos reais) vencendo-se a 1ª até o dia 16/05/2013, e as demais sucessivamente, a serem depositadas diretamente na na conta corrente da vítima, de nº 50350, agência 25860 – Banco do Brasil. O MP manifesta-se pela homologação da composição. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA (SENTENÇA): Homologo a composição civil celebrada entre as partes para surta seus efeitos legais, e nos termos do art. 74 § único da lei 9.099/95, tendo se operado a renúncia ao direito de representação, extingo a punibilidade da autora do fato. Sentença publicada em audiência. Cumpra-se. Nada mais. E para constar lavrei este termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu,....., (Carlos Eduardo Vasconcelos Conon), Auxiliar do Juizado Especial Criminal, digitei, conferi e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

DEFENSORA PÚBLICA:

AUTOR DO FATO:

VÍTIMA: